



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
097/2019
Protocolo

PROC. Nº 097/2019


Diadema, 06 de março de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

DATA 14 / 03 / 2019


.....
PREFEITO

OF. ML. Nº001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, órgãos colegiados de caráter permanente, têm como função precípua atuar na formulação de estratégias de atendimento da população usuária dos serviços de saúde e no controle da execução da política municipal de saúde, nas respectivas unidades de saúde.

A legislação municipal em vigor nunca sofreu nenhuma alteração, sendo pertinente sua atualização para garantir a gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde, em consonância com os atuais regramentos do Sistema Único de Saúde e alterações recentes das demais estruturas de participação e controle social na cidade.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

11-MAR-2019 16:09 000458 22



Gabinete do Prefeito

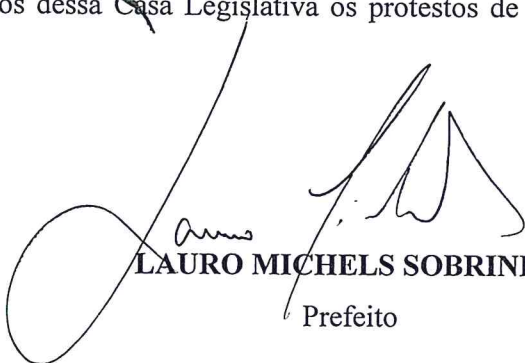
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
09/11/2019
Protocolo

OF. ML. Nº001/2019

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 11/3/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA^{MD} - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>09/2019</u>
Protocolo

PROC. Nº 097 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2019

ALTERA a Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, em caráter permanente, com o objetivo de formular estratégias de atendimento da população usuária dos serviços de saúde, bem como proceder ao controle da execução da Política Municipal de Saúde, nas respectivas unidades de saúde, em consonância com o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde”.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, e acrescido um Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

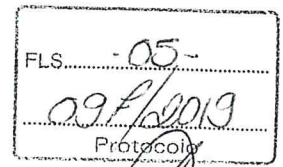
“Art. 2º - Os Conselhos Gestores, criados nos termos desta Lei, funcionarão junto às seguintes Unidades de Saúde:

- I - Unidade Básica de Saúde ABC;
- II - Unidade Básica de Saúde Canhema;
- III - Unidade Básica de Saúde Casa Grande;
- IV - Unidade Básica de Saúde Centro;
- V - Unidade Básica de Saúde Conceição;
- VI - Unidade Básica de Saúde Eldorado;
- VII - Unidade Básica de Saúde Inamar;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N° 001, DE 06 DE MARÇO DE 2019

- VIII - Unidade Básica de Saúde Maria Tereza;
- IX - Unidade Básica de Saúde Nações;
- X - Unidade Básica de Saúde Nogueira;
- XI - Unidade Básica de Saúde Paineiras;
- XII - Unidade Básica de Saúde Piraporinha;
- XIII - Unidade Básica de Saúde Promissão;
- XIV - Unidade Básica de Saúde Real;
- XV - Unidade Básica de Saúde Reid;
- XVI - Unidade Básica de Saúde Ruyce;
- XVII - Unidade Básica de Saúde São José;
- XVIII - Unidade Básica de Saúde Serraria;
- XIX - Unidade Básica de Saúde Vila Nova Conquista;
- XX - Unidade Básica de Saúde Vila Paulina;
- XXI - Serviço de Vigilância à Saúde e Saúde do Trabalhador;
- XXII - Serviço de Controle de Zoonoses;
- XXIII - Centro de Referência às Infecções Sexualmente Transmissíveis/HIV/Hepatites Virais;
- XXIV - Centro de Atenção Psicossocial Norte;
- XXV - Centro de Atenção Psicossocial Sul;
- XXVI - Centro de Atenção Psicossocial Centro-Leste;
- XXVII - Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil;
- XXVIII - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas;
- XXIX - Quarteirão da Saúde;
- XXX - Pronto Socorro Municipal;
- XXXI - Hospital Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Parágrafo Único – As Unidades de Saúde que vierem a ser criadas a partir da publicação desta Lei terão seus respectivos Conselhos Gestores. “

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, IV, e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - atuar na formulação de estratégias de atendimento à população na Unidade de Saúde;

II – contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Saúde, a partir de informações epidemiológicas da sua área de abrangência e da capacidade organizacional do serviço;

III – (...)

IV - adotar critérios em que se definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde na Unidade;

V – (...)

VI – (...)

VII – incentivar e defender a descentralização do planejamento, execução e controle da política municipal de saúde para a unidade, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde;

VIII – (...).”

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão compostos por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade, respeitada a paridade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

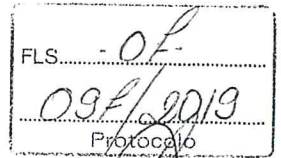
II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde;

III – 04 (quatro) representantes dos usuários das Unidades de Saúde.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Parágrafo Único - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será regulamentada em Regimento Interno, respeitadas as indicações na seguinte conformidade:

I - os membros referidos no inciso I serão indicados pelo Secretário de Saúde;

II - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembleia dos servidores da Unidade de Saúde;

III - os membros referidos no inciso III serão escolhidos de acordo com o tipo de Unidade de Saúde, a saber:

a) nas Unidades Básicas de Saúde, em eleição direta da comunidade da respectiva área de abrangência, realizada na própria Unidade Básica de Saúde

b) nas demais Unidades de Saúde, por indicação do Conselho Popular de Saúde.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os membros dos Conselhos Gestores serão investidos na função pelo prazo do mandato do Conselho Gestor da Unidade, sendo este de 4 (quatro) anos, cessando a designação antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.”

Art. 7º Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 8º da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 8º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, e acrescido um Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2019

“Art. 10 - O Conselho Gestor da respectiva Unidade Básica de Saúde será instalado no mês de abril do terceiro ano de cada mandato municipal, atendendo à composição e o funcionamento do Conselho Popular de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor das demais Unidades de Saúde serão instalados no mês de maio do terceiro ano de cada mandato municipal, posto que os seus representantes de usuários são indicados pelo Conselho Popular de Saúde.”

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 1.532, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Sua organização será definida em Regimento Interno, alinhado ao do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua implantação.”

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de março de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1532/1996 de 30/12/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 48396
Mensagem Legislativa: 86496
Projeto: 6396
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -09-
09/12/2019
Protocolo

Dispõe sobre a criação dos Conselho Gestores de unidades de saúde-(CONTROLE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE).-

LEI Nº 1.532, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

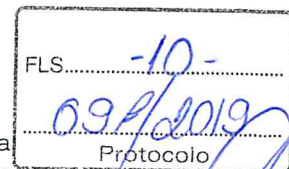
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, em caráter permanente, com o objetivo de formular estratégias de atendimento da população usuária dos serviços de saúde, bem como proceder ao controle da execução da Política Municipal de Saúde, nas respectivas unidades de saúde.

ARTIGO 2º - Os Conselhos Gestores criados nos termos desta Lei, funcionarão junto às seguintes Unidades de Saúde:

- a) - Hospital Público Municipal;
- b) - Hospital Infantil Municipal;
- c) - Pronto Socorro Municipal;
- d) - Núcleo de Especialidades Médicas;
- e) - Centro de Controle de Zoonoses;
- f) - Centro de Atenção Psicossocial Integral;
- g) - Centro de Vigilância à Saúde;
- h) - Unidade Básica de Saúde do Centro;
- i) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Paineiras;
- j) - Unidade Básica de Saúde de Eldorado;
- k) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Inamar;
- l) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Ruyce;
- m) - Unidade Básica de Saúde "Ernesto Che Guevara"
- n) - Unidade Básica de Saúde de Piraporinha;
- o) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Promissão;
- p) - Unidade Básica de Saúde de Serraria;
- q) - Unidade Básica de Saúde de Vila São José;
- r) - Unidade Básica de Saúde do Parque Reid;
- s) - Unidade Básica de Saúde de Vila Nogueira;
- t) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Canhema;
- u) - Unidade Básica de Saúde do Jardim ABC;

- v) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Casa Grande;
- w) - Sistema de Informação e Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - As Unidades de Saúde que vierem a ser criadas a partir da publicação desta Lei, terão seus respectivos Conselhos Gestores.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde:

- I - atuar na formação de estratégias de atendimento à população na Unidade de Saúde;
- II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde e a capacidade organizacional de serviços, controlando a sua implantação e desenvolvimento na saúde;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde matéria julgada pelos seus membros como pertinente de apreciação;
- IV - adotar critérios em que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde na Unidade;
- V - aperfeiçoar a organização e o funcionamento da Unidade;
- VI - examinar propostas e denúncias bem como a consulta sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da Unidade;
- VII - incentivar e defender a descentralização do planejamento, execução e controle da política municipal de saúde para a unidade;
- VIII - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

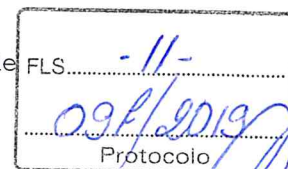
CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - Os Conselhos Gestores do Hospital Público Municipal e do Pronto Socorro Municipal serão compostos por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I - 03(tres) membros representantes da Unidade;
- II - 03(tres) membros representantes dos servidores da Unidade;
- III - 04(quatro) membros representantes do Conselho Popular de Saúde e Saneamento;

IV - 02(dois) membros representantes de entidades de abrangência municipal;



PARÁGRAFO ÚNICO - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será feita mediante indicação dos mesmos, na seguinte conformidade:

- a) - os membros referidos no inciso I, serão indicados pelo Secretário de Saúde;
- b) - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembléia dos servidores da Unidade;
- c) - os membros referidos no inciso III, devendo ser um de cada região da Cidade, serão indicados pelo Conselho Popular de Saúde e Saneamento.
- d) - os membros referidos no inciso IV, serão indicados pelas Entidades representadas no Conselho Municipal.

ARTIGO 5º - Os Conselhos Gestores do Hospital Infantil Municipal, de Núcleo de Especialidades Médicas; do Centro de Controle de Zoonoses, do Centro de Atenção Psicossocial Integral, do Centro de Vigilância à Saúde e do Sistema de Informação e Saúde, serão compostos por 8(oito) membros designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I - 02(dois) membros representantes da direção da Unidade;
- II - 02(dois) membros representantes dos servidores da Unidade;
- III - 02(dois) membros representantes do Conselho Popular de Saúde e Saneamento;
- IV - 02(dois) membros representantes de entidades de abrangência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será feita mediante indicação dos mesmos, na seguinte conformidade:

- a) - os membros referidos no inciso I, serão indicados pelo Secretário de Saúde;
- b) - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembléia dos servidores da Unidade;
- c) - os membros referidos no inciso III, devendo ser um de cada região da Cidade, serão indicados pelo Conselho Popular de Saúde e Saneamento;
- d) - os membros referidos no inciso IV, serão indicados pelas entidades representadas pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 6º - Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde

serão compostos por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

- I - pelo Diretor da Unidade Básica de Saúde;
- II - 01 (um) representante dos servidores da unidade;
- III - 02 (dois) representantes titulares do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, eleitos pela população da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - O representante dos servidores deverá ser indicado em assembléia dos servidores da Unidade Básica de Saúde.

ARTIGO 7º - São requisitos básicos para participação nos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - possuir título de eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- III - quando representante popular de região, apresentar comprovante de residência na região de saúde.

ARTIGO 8º - Os membros dos Conselhos Gestores serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, cessando a designação, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

PARÁGRAFO 1º - Para cada representante titular deverá corresponder um suplente.

PARÁGRAFO 2º - A substituição dos membros do Conselho deverá ser regulamentada no seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 3º - A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9º - O Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, de acordo como que dispuser o seu Regimento Interno.

ARTIGO 10 - O Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição do Conselho Popular de Saúde e Saneamento.

ARTIGO 11 - Sua organização será definida em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de seu funcionamento.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de dezembro de 1.996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

FLS. <u>-13-</u>
<u>09/1/2019</u>
Protocolo

